



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 25/10/2020 a 31/10/2020

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	05
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
F)	AÇÃO FISCAL	07
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	11
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE	16
I)	CONCLUSÃO	16
J)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	17
L)	ANEXOS	18



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

A) EQUIPE

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTA:

[REDACTED] – SRTb-RO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradora do Trabalho [REDACTED]

Agentes de Segurança Institucional:

[REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED] CEI: [REDACTED]
CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

LOCAL DOS SERVIÇOS: FAZENDA TABOCA, LOTE 100 LINHA 105 SETOR 05
GLEBA CORUMBIARA, nº 1, S/N, ZONA RURAL, CEP 76.990-000, DISTRITO DE
NOVO PLANO, CHUPINGUAIA-RO.

CNAE: 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

Endereço para correspondência indicado pelo empregador: [REDACTED]
[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	09
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	06
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A FAZENDA TABOCA está localizada na LINHA 105, LOTE 100, SETOR 05, GLEBA CORUMBIARA, Nº 1, S/N, ZONA RURAL, CEP 76.990-000, DISTRITO DE



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

NOVO PLANO, CHUPINGUAIA-RO. A referida propriedade tem como atividade principal a criação de gado para corte.

O estabelecimento rural é explorado economicamente pelo Senhor [REDAZIDO]

[REDAZIDO] portador do CPF nº [REDAZIDO] residente e domiciliado na [REDAZIDO]

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
220058059	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
220058075	001427-3	Art. 403, caput, da CLT	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.
220058083	1310020	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos,



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

			ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
220058091	131767-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.49, alíneas "a", "b", "c" e "d" da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às passarelas, plataformas, rampas ou escadas de degraus.
220023328	131798-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.
220023352	1318055	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às instalações sanitárias.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), no dia 26/10/2020 teve início ação fiscal realizada por 02 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 04 Técnicos de Segurança do MPT e 06 Policiais Rodoviários Federais, na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, na FAZENDA TABOCA LOCALIZADA DA LINHA 105, LOTE 100, SETOR 05, GLEBA CORUMBIARA, Nº 1, S/N, ZONA RURAL, CEP 76.990-000, DISTRITO DE NOVO PLANO, CHUPINGUAIA-RO, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho na referida propriedade rural .



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

Na manhã do dia 26/10/2020, foram realizadas inspeções na propriedade rural. Foram inspecionadas as seguintes instalações: alojamento e moradias disponibilizados aos trabalhadores, curral e galpão da propriedade.

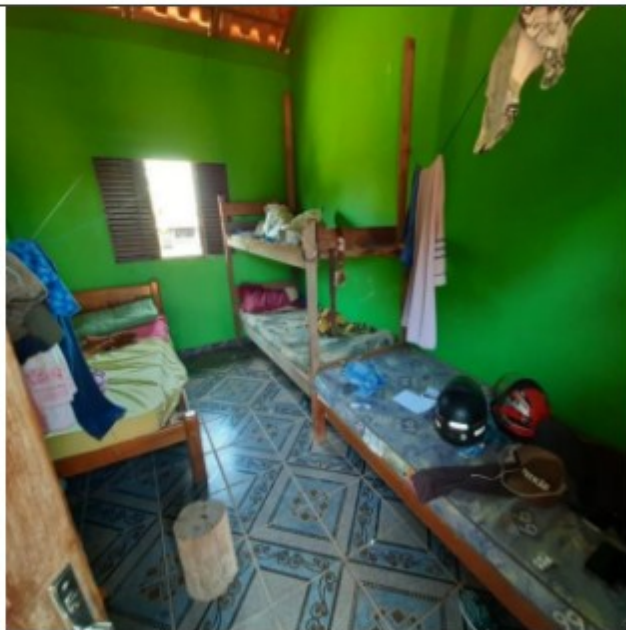
No momento da inspeção foram encontrados 10 (dez) trabalhadores em atividade – estando 01 (um) sem o respectivo registro (objeto de autuação específica) e 01 (um) menor de quinze anos exercendo a atividade de vaqueiro (objeto de autuação específica)

Foram feitas entrevistas com trabalhadores e emitida NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – NAD – Nº 354350.001.10/2020 e TERMO DE AFASTAMENTO DO MENOR nesta data (em anexo).

Embora a equipe tenha encontrado irregularidades trabalhistas no estabelecimento auditado, de pronto se coloca que não havia trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, em qualquer de suas modalidades. Não se identificou, com efeito, a existência de trabalho forçado, jornadas exaustivas, condições degradantes de vida e trabalho ou restrição da locomoção dos obreiros, como será melhor detalhado ainda nesse relatório.

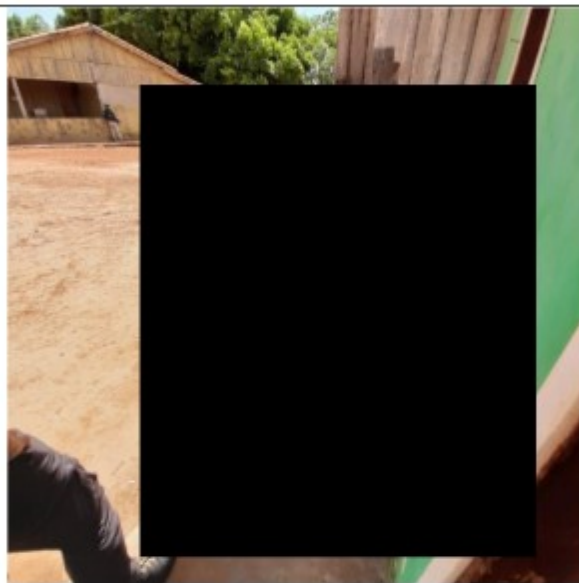
As fotos abaixo demonstram detalhes do local inspecionado.

Fotos 01 a 04: Alojamento

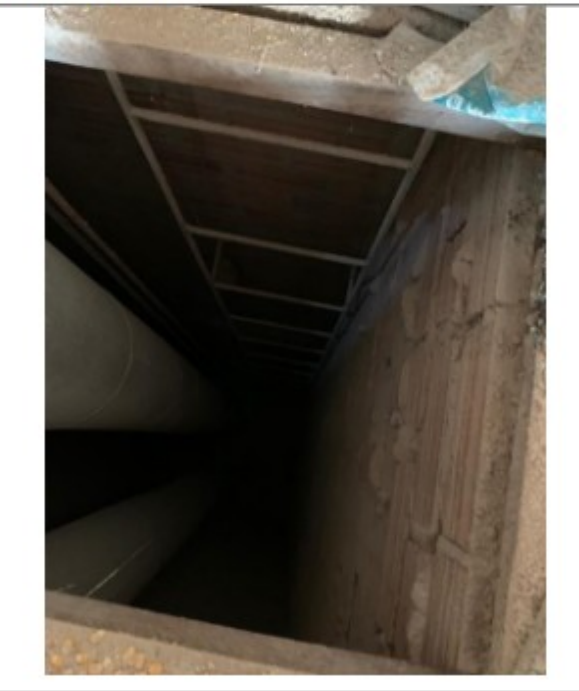
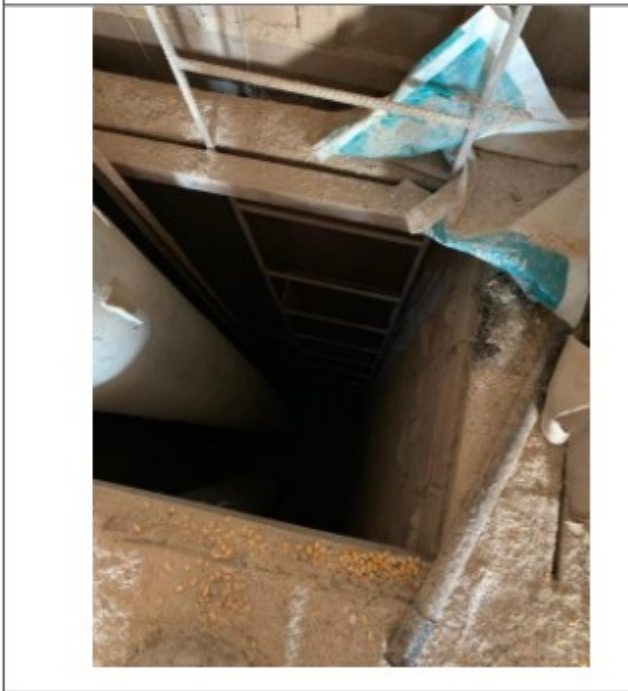




Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia



Fotos 05 a 08: Galpão de preparo para gado





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia



Fotos 09 e 10: Menor encontrado prestando serviço





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos e também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 08 (oito) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

01) 001775-2: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

As diligências de inspeção da Auditoria Fiscal do Trabalho revelaram que 01 (um) trabalhador ativo no estabelecimento durante a fiscalização havia estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

A administração da propriedade é realizada pelo empregador [REDACTED] que é responsável por contratar, controlar serviços e pagar os salários dos trabalhadores. As decisões de contratação e dispensa de trabalhadores são realizadas também por ele.

O trabalhador [REDACTED] laborando em informalidade desempenhava tarefas de caseiro, atividades essas afeitas e necessárias à manutenção da propriedade rural.

O Sr. [REDACTED] foi contratado em 01 de julho de 2020 para exercer as atividades de caseiro da propriedade, recebia R\$ 1.200,00 por mês e morava no alojamento disponibilizado pelo empregador.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto ao trabalhador indicado em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do empregador.

O trabalhador exercia suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador, que dava ordens pessoais e diretas aos obreiros, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

jurídica. Contudo, o empregador mantinha o empregado trabalhando na completa informalidade.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto ao trabalhador indicado em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizado mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços. O trabalhador exercia suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição por outrem.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto ao trabalhador em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício deste.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – NAD – Nº 354350.001.10/2020, a apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, a comprovação de ANOTAÇÃO EM CTPS E RECIBO DE TRANSMISSÃO NO E-SOCIAL, tendo apresentado uma declaração que o trabalhador trabalhava da propriedade, mas que está em lugar ignorado, o que impossibilitou a regularização do registro.

02) 001427-3: Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no estabelecimento e entrevista com trabalhadores, constatou-se que o empregador manteve em serviço um trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, laborando no manejo de gado, exercendo atribuições de vaqueiro, em desconformidade com os preceitos legais.

O adolescente [REDACTED] de 15 (quinze) anos de idade, estava no curral da fazenda ajudando no manejo do gado. O adolescente informou que não



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

recebia nenhum valor pelos seus serviços e que estava ali há uma semana e que é sobrinho do trabalhador [REDACTED]

Conforme determina o artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, é proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade (salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos). Em igual teor, o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Também tais atividades apresentam inúmeros riscos à saúde da criança, entre os quais citamos esforços físicos intensos e trabalho a céu aberto sujeitando essa criança às radiações não-ionizantes e às intempéries, entre outros.

Mesmo que o adolescente já tivesse completado 16 anos, o trabalho cultura do maracujá também é proibido aos menores de 18 anos. O Decreto 6481 de 12/06/2008, regulamentando os artigos 3º, "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), a qual descreve as atividades para as quais se proíbe o trabalho dos menores de 18 (dezoito) anos, figurando entre elas as seguintes atividades correlacionadas com aquelas desempenhadas pelos menores, a saber: item 07 da lista TIP - Em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização, com possíveis riscos ocupacionais: Acidentes com animais e contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos; com prováveis repercussões à saúde: Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; tuberculose; carbúnculo; brucelose; leptospirose; tétano; psitacose; dengue; hepatites virais; dermatofitoses; candidíases; leishmanioses cutâneas e cutâneo-mucosas e blastomicoses; item 81 da lista TIP - ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio, cujo risco envolvido é a exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio.

Diante de todo o exposto acima, e com base na Instrução Normativa N.º 102/2013 da Secretária de Inspeção do Trabalho, bem como do art. 407 da CLT, foi lavrado e entregue ao empregador o regular Termo de Afastamento do Menor.

O adolescente encontrado na irregularidade acima narrada é: 1) [REDACTED]

[REDACTED] nascido em 09.05.2005 (15anos), filho de [REDACTED]

- 03) 131002-0: Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.**

Durante inspeção física no estabelecimento rural, constatamos que o empregador deixou de elaborar avaliação de riscos e de adotar medidas de prevenção e proteção para a saúde e segurança dos trabalhadores que realizavam atividades para manutenção da propriedade rural para criação de bovinos para corte - expondo os empregados às várias



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

situações de perigo, como calor, ruído, exposição ao sol, a agrotóxicos, ao contato com máquinas, a animais peçonhentos, etc.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – NAD – Nº 354350.001.10/2020, entregue em 27/10/2020, a apresentar em 30/10/2020, no entanto, não apresentou as medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores. O empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes os quais são insuficientes para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

Dessa forma, a conduta do empregador atingiu frontalmente a legislação trabalhista e motivou a lavratura deste auto de infração.

Foram alcançados pela conduta do empregador TODOS os trabalhadores do estabelecimento.

04) 131767-9: Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às passarelas, plataformas, rampas ou escadas de degraus.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no galpão de preparo para gado da propriedade, constatamos que o empregador deixou de cumprir um ou mais dispositivos relativos às passarelas, rampas ou escadas de degraus, contrariando o disposto no item 31.12.49, da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

No galpão de preparo para gado da propriedade havia uma escada cujos degraus não eram constituídos de materiais ou revestimentos antiderrapantes e foram instaladas de modo a não prevenir riscos de queda, escorregamento, tropeçamento; sem proteção lateral e sem fixação.

Portanto, a conduta do empregador configurou infração administrativa capitulada no dispositivo legal supracitado e prejudicou os trabalhadores cujo nomes foram citados no presente histórico.

05) 131798-9: Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção física no estabelecimento e entrevista com os trabalhadores, constatamos que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente,



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

Equipamentos de Proteção Individual (EPI), contrariando o disposto no item 31.20.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria nº 86/2005.

No dia da inspeção física realizada na propriedade rural, os trabalhadores informaram que não haviam recebido do empregador em questão equipamentos de proteção individual necessários para a realização da atividade. No momento da inspeção, os trabalhadores só usavam botinas e chapéus, dentre todos os EPI recomendados para a atividade e informaram que eles mesmos haviam adquirido. A título exemplificativo, o empregador deixou de fornecer botinas e perneiras para os vaqueiros.

Registra-se ainda que os equipamentos necessários para controle do contágio da Covid-19, respiradores do tipo PFF1 ou malha superior, chapéus e vestimentas apropriadas para combater os efeitos das radiações do sol, perneiras para prevenir o ataque de cobras e lacerações ou luvas para a proteção das mãos, não foram entregues pelo empregador nem eram utilizados pelos empregados.

A não utilização dos equipamentos de proteção individual enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de graves danos à saúde dos empregados.

Embora tenha sido notificado por meio da NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – NAD – Nº 354350.001.10/2020, entregue em 27/10/2020, a apresentar em 30/10/2020, os comprovantes de compra e entrega de EPI aos trabalhadores, tendo sido apresentado nota fiscal de aquisição de EPI datada de 29/10/2020, confirmando o que se percebeu nas entrevistas com o trabalhador e na inspeção dos equipamentos utilizados, no que se refere à ausência de fornecimento anterior dos equipamentos de proteção individual ao trabalhador.

Foram alcançados pela conduta do empregador TODOS os trabalhadores.

06) 131805-5: Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às instalações sanitárias.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no estabelecimento e entrevista com os trabalhadores, constatamos que o empregador deixou de cumprir um ou mais dispositivos relativos às instalações sanitárias, contrariando o disposto no item 31.23.3, da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

No galpão de preparo para gado da propriedade havia uma instalação sanitária que apesar de possuir lavatório, vaso sanitário, não dispunha de água limpa e papel higiênico, não possuía recipiente para coleta de lixo e por fim, não estava ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente.

Portanto, a conduta do empregador configurou infração administrativa capitulada no dispositivo legal supracitado e prejudicou os trabalhadores cujo nomes foram citados no presente histórico.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE

O empregador foi notificado por meio da NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – NAD – Nº 354350.001.10/2020 (DOCUMENTO EM ANEXO) para apresentar a documentação nela assinalados nas dependências da Procuradoria Regional do Trabalho no Município de Ji-Paraná, situada na Av. Clóvis Arraes, nº 1415 - Urupá, Ji-Paraná – RO, às 09h do dia 30/10/2020, ocasião em que prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização através de sua advogada.

Os 06 (seis) autos de infração lavrados (DOCUMENTO EM ANEXO) e a Notificação para comprovação de registro de empregado (EM ANEXO) foram enviados via postal.

I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora a equipe tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos. As condições de alojamento dos trabalhadores atendiam satisfatoriamente o estabelecido na NR-31, havendo alguns ajustes a serem feitos, mas que o empregador foi devidamente autuado e orientado a respeito.

Também não se apurou excesso de jornada. Não obstante não formalizados os horários de trabalho dos empregados através de registro manual, mecânico ou equivalente, as entrevistas desenvolvidas pela equipe não apontaram indícios de realização de trabalho além dos limites legais. Também não havia demanda de trabalho que causasse esgotamento capaz de comprometer o bem estar físico, mental ou social dos trabalhadores.

Assim, de um modo geral, não eram ruins as condições de vida e trabalho dos empregados que ali prestavam os seus serviços.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

J) CONCLUSÃO

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, conforme detalhamento supra.

Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

Porto Velho/RO, 09 de novembro de 2020.

[Redacted Signature]
[Redacted Name]
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF [Redacted]

[Redacted Signature]
[Redacted Name]
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [Redacted]